

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº:	005568/16		
RECLAMANTE:	Residencial Paranaíba Empreendimentos Imobiliarios Ltda	CPF/CNPJ:	092293380001-94
ENDEREÇO:	Alameda dos Buritis, Setor Central, Goiânia-GO		
REPRESENTANTE:	Dra. Mariana Almeida e Silva Staciarini OAB-GO 23840		
RECLAMADO:	Paulo Cesar Pereira Dias	CPF/CNPJ:	849177841-15
ENDEREÇO:	Rua PR-18, QD. 41, LT. 38, Res. Paranaíba, Goianira-GO		
NATUREZA:	Ação de Rescisão Contratual		
VALOR DA CAUSA:	R\$47.159,80 (Quarenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)		

A Árbitra da 2ª CCA-GO, em exercício, Cinthya Hayashida Carvalho Zortéa, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): **Paulo Cesar Pereira Dias – CPF. 849177841-15**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “**Frente o exposto, julgo procedente o pedido de rescisão contratual decorrente do contrato de promessa de compra e venda n. 801, formalizado em 01/11/2012, relativo ao lote 38 da quadra 41, situado na Rua PR-18, do empreendimento denominado Residencial Paranaíba, em Goianira/GO, para DECLARAR rescindida a avença, em razão da inadimplência pela parte reclamada. A parte reclamante deve restituir as parcelas pagas a parte Reclamada, em parcela única, devidamente atualizadas nos termos do instrumento contratual, em até 30 (trinta) dias após a efetiva devolução do bem, com as deduções previstas no contrato, incluindo a fruição (1% ao mês) desde a inadimplência até a efetiva devolução, e todos os impostos e taxas inerentes ao imóvel. Fica a parte requerida condenada ao pagamento das custas processuais devidamente comprovadas, honorários arbitrais e honorários advocatícios que fixo em R\$4.000,00 (quatro mil reais), ficando, desde já autorizada a compensação de valores. Com relação a edificação, a fim de resguardar eventual direito, fica já autorizado o reclamado a proceder o levantamento das benfeitorias existentes no lote, desde que comprovadamente regulares e nos moldes da legislação que trata a matéria. Considerando a revelia da parte reclamada, providencie a parte reclamante a competente cientificação desta sentença arbitral. Na forma do artigo 515, VII do CPC, produz esta sentença título executivo judicial. Publicada, internamente, na sala de audiência da 2ª CCA de Goiânia, em 24 de novembro de 2017.”**

Giovana Ferro Moraes

Conciliadora-Árbitra 2ª CCA-GO